



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7185/2025	7185/2025	10/04/2025 14:07:47	10/04/2025 14:07:46

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

6/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MILENA CANAVESI CAMATARI

Interessado:

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".





Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003800300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Banco de Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

**Dario da Costa Barbosa
Junior**

Participante

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
LTDA****Solicitação**

Solicitação criada às 11:48 em 10/04/2025

Segue anexo minuta de impugnação com seus anexos.

Documentos da Solicitação**DOCUMENTOS**MINUTA DE IMPUGNAÇÃO PREF MUN MOGI
GUAÇU -SP.pdf

ANEXO DA IMPUGNAÇÃO.pdf



DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.pdf

**VOLTAR**Autenticar documento em <https://moguacu.nopapercloud.com/pt-br/autenticidade>
com o identificador 3400380036003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente

ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 6.717/2025

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, visto que, foi observado o disposto no edital .¹

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no tópicos 13.3 e 5.2.6 f),g) que vem assim relacionada:

13.3- Neste mesmo prazo, a licitante vencedora deverá apresentar como condição indispensável para a celebração de contrato, relação de estabelecimentos

¹ 15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR O EDITAL ou SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



comerciais credenciados para o atendimento das pessoas autorizadas da contratante, devendo possuir no mínimo:

- a) 30 (trinta) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Mogi Guaçu;
- b) 60 (sessenta) estabelecimentos em cidades localizadas à 50 (cinquenta) quilômetros do município de Mogi Guaçu.
- c) No mínimo 1 estabelecimento em cada uma das seguintes cidades: Aguaí, Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Espírito Santo do Pinhal e Mogi Mirim

5.2.6- A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- f) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- g) Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”.

SÍNTESE DAS RAZÕES: Senhores (as) , antes de adentrarmos nas razões de recurso, permitamos-nos fazer uma sucinta síntese a fim de facilitar o entendimento.

Cartões com bandeiras internacionais/nacionais , tais como, **ELO/VISA/MASTER** não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do **segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante** , o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

A comprovação e disponibilização de busca de rede credenciada não se aplicam para esta modalidade de arranjo, pois o sistema de autorização de venda é compartilhado , mas, os dados dos comércios não. Sendo assim, não faz parte da natureza do ARRANJO ABERTO a comprovação e busca de rede, pois não existe vínculo entre a administradora de cartão e o comércio, mas sim entre a bandeira e o comércio.

Desse modo, as empresas que operam através de ARRANJO ABERTO estão



impedidas de participar deste edital, pois não conseguem cumprir o disposto no tópico supramencionado ou seja fornecer lista de rede credenciada bem busca de rede credenciada via aplicativo ou site, pois as autorizações de vendas são compartilhadas em todas maquinetas de cartão de acordo com CNAE de atuação do estabelecimento e o tipo de benefício.

Ademais, convidamos os ilustríssimos a fazerem a seguinte reflexão: Por acaso alguém que tenha em mãos um cartão **ELO/VISA ou MASTER** sai às compras com a preocupação se o cartão vai ser aceito ou não ?

Sucedo que, a exigência vai contra a isonomia entre empresas de arranjo aberto e fechado e pode restringir a oferta de serviços o que vai de encontro às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

III - DOS FUNDAMENTOS

III.1 DA SEGURANÇA DA FINALIDADE DE USO NOS CARTÕES QUE OPERAM ATRAVÉS DE ARRANJO ABERTO

Ilustríssimos, todos os estabelecimentos tem um código que identifica o que ele vende, esse código se chama MCC (Merchant Category Code), que é cadastrado na maquininha de cartão. Quando o MCC do estabelecimento está cadastrado de uma forma que não é compatível com a modalidade de benefício do cartão, a compra é negada. Mesmo que o produto que o usuário do cartão tentou comprar seja compatível com o seu benefício, se o MCC não estiver de acordo a compra não será aprovada.

Esse MCC leva em consideração o CNAE ²de atuação do comerciante, de modo que, os cartões de benefício que operam através de ARRANJO ABERTO possuem em suas configurações a informação correta do CNAE de atuação que ele deve transacionar. Portanto, o usuário não conseguirá comprar em outro estabelecimento diferente do permitido para o benefício.

² (atividades listadas no cadastro do CNPJ na receita federal)



Senhores (as), do mesmo modo que no arranjo fechado a cartão vai transacionar somente nos comércios credenciados de alimentação, no arranjo aberto o cartão só vai transacionar nos estabelecimentos que possuem em seu CNAE de atuação a ramo alimentação, com a grande vantagem de uma rede bem superior , proporcionando comodidade para o usuário final.

III.2 DAS FUNCIONALIDADES DO ARRANJO ABERTO DE PAGAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA.

Ilustríssimos, o elaborador do edital foi assertivo em mencionar a lei nº 14.442/2022 para justificar a vedação de ofertas de taxas negativas, contudo não abortou os outros tópicos da lei que tratam justamente do arranjo aberto e suas particularidades.

Atualmente existem dois tipos de operacionalização dos sistemas de autorização de vendas, o **ARRANJO ABERTO** e o **ARRANJO FECHADO**. O **ARRANJO ABERTO** é utilizado por bandeiras de ampla aceitação nacional e internacional tais como (**VISA/MASTER/ELO etc..**) não é limitado a rede credenciada própria pois eles são integrados entre si, de modo que todo comércio dentro dos 26 estados brasileiros e o distrito federal que tenham como meio de pagamento uma “maquininha” de cartão , vai transacionar normalmente se o ramo fiscal de atuação for de acordo com o segmento de atuação refeição/alimentação.

O ARRANJO FECHADO trata-se de bandeiras que não compartilham o sistema de autorização de vendas, de modo que ela precisa possuir um meio próprio de captura de venda e tem a necessidade de credenciar uma a um o comércio que vai transacionar com sua bandeira.

Inclusive o conceito de **ARRANJO ABERTO** por ser mais benéfico ao usuário do cartão, por não estar limitado a uma rede credenciada ínfima ou insatisfatória ,já é objeto da lei **federal nº 14.442/2022** que altera a lei do **PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador** já vigente neste mês de maio , na qual determina que as empresas de **ARRANJO FECHADO** se adequem ao **ARRANJO ABERTO** permitindo assim o compartilhamento universal de redes de comércio credenciado, se não vejamos:



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-
A
.....
I - a **operacionalização** por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, **devendo as empresas** organizadas na forma de **arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos**, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e
II - **a portabilidade dos serviços será gratuita** e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a **partir de 1º de maio de 2024**;
.....
....." (NR)

Veja que no inciso II trata também da portabilidade do benefício, ou seja, será implementado uma sistemática semelhante a portabilidade de conta salário que existe hoje no mercado, o titular do cartão vai poder escolher em qual empresa administradora ele irá usufruir seu benefício, por mais que a vencedora da licitação seja a empresa "A", a mesma deverá, se solicitado pelo usuário do cartão repassar os créditos para empresa de escolha do titular do cartão.

Ou seja, o compartilhamento de rede através de arranjo aberto já é uma realidade e a Vólus já se adequou utilizando a bandeira nacional **ELO** que permite que o usuário transacione em todo território brasileiro. Com exceção da portabilidade que ainda não foi instrumentalizada, o compartilhamento da rede de comércio **já acontece atualmente com as bandeiras que operam de MODO ABERTO** tais como **(VISA/MASTER/ELO)**. A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO ABERTO** **por ser compartilhada e ampla não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site**, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** **vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda**



uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de refeição ,alimentação ou pelo segmento solicitado pelo contratante.

Senhores, a interoperabilidade já é uma regra e todas empresas deverão estar operando no mercado através do **ARRANJO ABERTO**, o que atualmente já acontece com as bandeiras de ampla aceitação como **ELO/VISA/MASTER** ,ou seja, as empresas que operam com **ARRANJO ABERTO** atendem de forma colossal não só a localidade exigida no edital, mas todo território nacional.

Para dimensionarmos a grandiosidade da aceitabilidade das bandeiras que operam através do **ARRANJO ABERTO**, segue abaixo uma uma demonstração:

Em pesquisa ao site “Solutudo” que é uma fonte de informação comercial que busca comércios de acordo com seu CNAE de atuação e localidade selecionada, faremos uma consulta de comércios ativos no segmento de alimentação em Mogi Guaçu.

Confira através o link abaixo:

<https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/mogi-guacu/busca?q=supermercados>

219 COMÉRCIOS DO SEGMENTO ALIMENTAÇÃO EM MOGI GUAÇU.

Ilustres o cartão bandeirado **ELO** abrange todas as cidades do Brasil , com a segurança que o benefício será utilizado em locais que realmente são do ramo de alimentação.

Senhores (as) as bandeiras de arranjo aberto transacionam em todas as grandes redes de supermercado operante no Brasil, a título de exemplo:



Quais são os 15 maiores supermercados do Brasil em 2023

1. **Carrefour (SP):** faturamento de 115,4 bilhões de reais
2. **Assaí Atacadista (SP):** faturamento de 72,7 bilhões de reais
3. **Mateus Supermercados (MA):** faturamento de 30,2 bilhões de reais
4. **Grupo Pão de Açúcar (SP):** faturamento de 20,6 bilhões de reais
5. **Supermercados BH (MG):** faturamento de 17,3 bilhões de reais
6. **Irmãos Muffato (PR):** faturamento de 15,6 bilhões de reais
7. **Grupo Pereira (SP/SC):** faturamento de 13,1 bilhões de reais
8. **Cencosud (SP):** faturamento de 11,1 bilhões de reais
9. **Mart Minas (MG):** faturamento de 9,4 bilhões de reais
10. **Koch Supermercados (SC):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
11. **DMA Distribuidora (MG):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
12. **Companhia Zaffari (RS):** faturamento de 7,6 bilhões de reais
13. **Tenda Atacado (SP):** faturamento de 6,9 bilhões de reais
14. **Grupo JC / Costa Atacadão (DF):** faturamento de 6,8 bilhões de reais
15. **Savegnago (SP):** faturamento de 6 bilhões de reais

Bem como é aceito em todos aplicativos de entrega que tem como meio de pagamento a opção cartão alimentação, a título de exemplo:



Ilustríssimos, o quantitativo mínimo de comércios é superado de forma expressiva por cartões de **ARRANJO ABERTO**, pois onde tiver um comércio do segmento de alimentação e ali for disponibilizado a forma de pagamento “cartão” , os servidores da prefeitura conseguirão transacionar sem nenhum problema, tudo isso independentemente de credenciamento, **e obedecendo estritamente o tipo de benefício cadastrado para o cartão.**



Na atualidade é inimaginável que um estabelecimento comercial não possua uma “maquineta de cartão”. Em termos práticos as bandeiras de **ARRANJO ABERTO** vão superar de maneira descomunal o quantitativo mínimo de comércios exigidos no edital, oferecendo assim ao servidor deste órgão liberdade de escolha sem a barreira de uma rede de comércio com **ARRANJO FECHADO**.

Atentos à evolução legislativa sobre o tema e a aplicabilidade extremamente benéfica aos usuários de cartão, alguns Órgão Públicos já formulam seus editais a fim de garantir que empresas que operam no mercado através de **ARRANJO ABERTO** não tenham sua participação restringida nos certames por exigências que são incompatíveis com a modalidade.

É importante salientar que os cartões de **ARRANJO ABERTO**, possuem comunicação com o MCC dos estabelecimentos, de modo que, só vão transacionar em estabelecimentos do seguimento do benefício, ou seja, alimentação ou refeição.

Veja abaixo alguns casos reais em que os Órgãos Públicos já cientes dessa nova modalidade elaboram seus editais de modo a contemplar sem entraves as empresas que operam através de **ARRANJO ABERTO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 02/2023

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



https://drive.google.com/file/d/1nkBJ7f08i8zG2XFEAsnaDlJ02Mge1hpF/view?usp=share_link



8. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

8.1 Como condição de participar da janela de adesão do ano vigente, a empresa interessada deverá comprovar em até vinte dias úteis após o credenciamento que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade mínima estabelecida no item 8.2 deste Termo de Referência até a data de corte prevista no item 3.7.1. Se ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, seu processo de credenciamento ficará suspenso até o preenchimento dessa condição sob pena de postergação do credenciamento para o próximo exercício financeiro.

8.1.1 Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2023) a empresa interessada terá do primeiro dia útil de abertura do credenciamento até o último dia útil anterior à homologação do referido ano para apresentar a totalidade da rede credenciada (prazo estimado em 22 dias úteis). Não será concedido prazo adicional para apresentação da rede credenciada, caso a interessada não consiga apresentar a rede credenciada dentro desta janela temporal, pode se credenciar assim que obtiver a rede credenciada mínima, entretanto somente figurará na lista de credenciadas do próximo exercício financeiro, sempre respeitando a data de corte dos próximos anos.

8.1.1.1 Caso a Câmara não consiga credenciar o número mínimo de três empresas durante o prazo previsto no subitem acima, poderá prorrogar este prazo por 60 dias ou até que se atinja o número mínimo de três empresas credenciadas.

8.1.2 A listagem referente ao item 8.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

8.1.3. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

8.1.3.1. As empresas enquadradas no item 8.1.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência, nos moldes do Anexo I – B.

No caso acima o órgão facultou a apresentação de rede credenciada para empresas de ampla aceitação que operam através de arranjo aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 23048/2022

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



https://drive.google.com/file/d/1TP53sOnDvjwrLiL5aLXJF8mu_00eWSUV/view?usp=sharing

“6. DA REDE CREDENCIADA

6.1 As empresas contratadas deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que não se caracterize como refeição pronta, tendo a quantidade mínima de estabelecimentos e atendendo as principais áreas indicadas, conforme Lei Municipal 19.033 de 29/03/2019: “...Parágrafo 7º - O tíquete refeição concedido poderá ser utilizado em qualquer cidade de São Paulo credenciada com a rede fornecedora.”

6.2 Para assinatura do contrato, as empresas cadastradas se comprometem com o credenciamento de no mínimo 30 estabelecimentos no município de São Carlos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. **Este item não é obrigatório para aquelas empresas que operam pelo chamado arranjo de pagamento aberto.**”

Neste caso acima mencionado em que pese ter a exigência de comprovação de rede credenciada através de acionamento GPS, ela só é válida para



empresas de **ARRANJO FECHADO**, pois possuem um rede credenciada limitada, no próprio edital tem a ressalva que essa exigência não é aplicável para empresa que operam com **ARRANJO ABERTO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
EDITAL Nº 037/2023
PROCESSO DE COMPRAS nº 3855/2023

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



<https://drive.google.com/file/d/1qBE-k74KJptOnX-of3pbwXI-2GD6qB3/view?usp=sharing>

8.1 A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO ABERTO** por ser compartilhada e ampla, não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de alimentação, ficando assim dispensada de apresentar comprovação uma Rede de Credenciada, desde que fique comprovada o pleno atendimento ao item 6.4 deste Termo de Referência.

A empresa ora impugnante é emissora da bandeira ELO, e se faz de extrema necessidade demonstrar a funcionalidade e abrangência da bandeira, para isto veja abaixo um trecho da reportagem publicada em site voltado para o segmento financeiro de cartões, no momento em que a bandeira passou a abranger todos os equipamentos de captura de venda em território nacional, em virtude do firmamento do termo de compromisso entre CIELO (controladora da bandeira ELO) e o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), vejamos:

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400380036003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 14

Bandeira ELO será aceita em todas as máquinas de cartão

Bandeira ELO – que já é aceita no exterior – será aceita em todas as máquinas de cartões do país, igualando a aceitação as bandeiras VISA e MasterCard.

O Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor (Cade) assinou na última quarta-feira (28) um documento conjunto com a Cielo, empresa administradora da bandeira ELO, para que a bandeira possa ser aceita em máquinas e terminais concorrentes. O acordo vai permitir a bandeira nacional ser aceita em todas as maquininhas de cartões, pondo fim a exclusividade da marca, que já é aceita em algumas máquinas concorrentes da Cielo.



A partir do dia 31 de Julho de 2017 a bandeira terá o credenciamento com outras empresas, permitindo que os consumidores realizem pagamentos em qualquer maquininha de cartão nacional. Tal acordo, que foi assinado também com a rede do Itaú, vai tornar as bandeiras brasileiras mais atrativa.

A bandeira ELO é a primeira bandeira nacional a ser aceita no exterior. A bandeira de cartões de crédito, débito, pré-pago e múltiplo possui acordo com a Discovery (terceira maior bandeira de cartões do mundo) para permitir a aceitação internacional de sua marca.



<https://www.cartaoacredito.com/bandeira-elo-sera-aceita-em-todas-maquinas-de-cartao/>

O referido documento conjunto relatado na matéria, trata-se do termo de compromisso de cessação prática publicado em junho de 2017, na qual a Cielo que é administrado da bandeira ELO se obriga operar de modo aberto de modo que todas empresas de sistemas e maquinetas de cartão possa transacionar com a bandeira ELO, vejamos:

Cláusula Terceira – Das obrigações das Compromissárias

3.1 A Compromissária obriga-se, a partir da data de celebração deste Termo de Compromisso, a solicitar aos seus fabricantes/fornecedores de *pinpads* ou aos seus prestadores de serviços/laboratórios para *pinpads*, conforme o caso, a inserção do mapa de chaves criptográficas na versão 1.08 ou superior, com as respectivas chaves criptográficas das credenciadoras indicadas no referido mapa, conforme disponibilizado pela Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (“ABECS”), sempre que (i) encomendar/adquirir novos *pinpads*; e/ou (ii)

Dessa forma, exigências de comprovação de Rede, torna-se inócua para bandeiras que operam na modalidade arranjo aberto, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo território brasileiro, no Brasil são mais de 2 milhões de estabelecimentos do segmento de alimentação e refeição que utilização maquinetas de cartão.

Deste modo, as exigências elencadas nestes tópicos não devem ser obrigatórias para empresas que operam através do **ARRANJO ABERTO**.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.



SÍNTESE DE FECHAMENTO: Ilustres, operamos com a bandeira de abrangência nacional **ELO**, não conseguimos fornecer informações da rede credenciada, contudo, nosso produto atende com excelência todas localidades exigidas em edital, inclusive basta fazer um teste de aceitabilidade aleatório em qualquer um dos comércios do segmento alimentação. Para tanto precisamos que haja previsão editalícia mencionando sobre a possibilidade de substituição de comprovação de rede por declaração de que operamos com bandeira de **ARRANJO ABERTO**, a fim de que possamos ter segurança que não seremos penalizados por falta de disponibilização de informações da rede credenciada. Ressaltamos que essa realidade referente ao **ARRANJO ABERTO** para cartões da modalidade alimentação e refeição tem previsão legal na lei nº 14.442/2022 e vem sendo bem aceita por diversas administrações públicas, uma vez que libertam os usuários do cartão das amarras da rede credenciada limitada, por este motivo gostaríamos que esta ilustre comissão analisa-se com parcimônia os editais reais que esta impugnante consignou nesta peça de impugnação.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:



A) Facultar a exigência de comprovação de rede constante no tópicos 13.3 e 5.2.6 f),g) para empresas que operam com **ARRANJO ABERTO (VISA/ELO/MASTER..)**

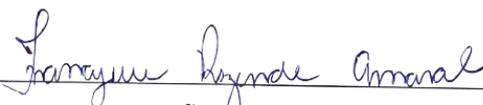
Como sugestão em substituição a comprovação de rede , que seja permitido a apresentação de declaração de compromisso que opera com bandeira de **ARRANJO ABERTO** com ampla aceitabilidade nacional, e que atenderá todas a localidades exigida no edital. Bem como o material de marketing onde demonstra a aceitabilidade nacional da bandeira.

B) Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas , conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº. 14.133/21.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Verde/GO, 10 de abril de 2025.



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO

Para fins de participação na presente licitação, a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260. Telefones/fax para contatos: (64) 2101-5500. e-mail: licitacoes@volus.com, www.volus.com, declara, sob as penas da lei que pretende executar o objeto por meio de cartão bandeira **ELO**, amplamente utilizado no mercado, superando o quantitativo mínimo exigido no item 13.3 desse instrumento convocatório.

Mogi Guaçu - SP, 10/04/2025.





A **ELO SERVIÇOS S.A.** (“ELO”), instituidora dos Arranjos de Pagamentos Elo, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6º andares, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 09.227.084/0001-75, declara para os devidos fins que a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** (“VÓLUS”) é participante dos Arranjos de Pagamento Elo, na qualidade de Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago e dos Arranjos de Pagamento de Benefício Elo, na qualidade de Emissor de Instrumento de Pagamento de Benefícios Pré-Pago. Sendo certo que, em âmbito nacional, a Bandeira Elo é aceita em milhões de Estabelecimentos Comerciais.

Sem mais,

Barueri, 24/11/2023.

ELO SERVIÇOS S.A.

1. 
450C3467774A4BB...
Nome:
Cargo:

2. 
18727D70E06C4E9...
Nome:
Cargo:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 767DD72EA8F54BB6BB53E7F87F2920FA

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: VÓLUS - DECLARAÇÃO.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Renata Augusta De Souza

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Alameda Xingu, 512 – 5º andar – Edifício Evolution

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Barueri, 06455-030

renata.souza@elo.com.br

Endereço IP: 8.29.231.102

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Renata Augusta De Souza

Local: DocuSign

24/11/2023 15:27:10

renata.souza@elo.com.br

Eventos do signatário

Cassio Augusto Gozzi

cassiogozzi@cartaoelo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



450C3467774A4BB...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.141.244.8

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 24/11/2023 15:28:15

Visualizado: 24/11/2023 15:42:52

Assinado: 24/11/2023 15:42:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Alessandra Camargo

alessandra.camargo@elo.com.br

superintendente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



18727D70E08C4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.29.231.102

Enviado: 24/11/2023 15:42:59

Visualizado: 24/11/2023 16:08:13

Assinado: 24/11/2023 16:08:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/11/2023 15:28:15
Entrega certificada	Segurança verificada	24/11/2023 16:08:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/11/2023 16:08:17



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	24/11/2023 16:08:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Seu benefício
Alimentação
está aqui!

Vólus



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Chega de
cartões com

REDE RESTRITA!

Escolha a Vólus e tenha o cartão
com a maior aceitação do Brasil.

**A bandeira Elo do cartão
Vólus permite um uso
descomplicado:**

um cartão que vai além
e oferece a liberdade
que você merece.



Vólus



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400380036003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sobre o benefício Alimentação

É a solução ideal para usar
em estabelecimentos
alimentícios.

Vólus

VOCÊ PODE USAR EM

Supermercados, atacadistas, padarias, açougues, frutarias, aplicativos de delivery, docerias, mercearias, lojas de conveniência e muito mais!



Pague do **jeito que preferir**



Realize pagamentos via
QRCode através do app Vólus



Gere seu cartão virtual
para compras online



Pagamento por
aproximação



Conheça o App Vólus



Consulta do saldo e do extrato;



Transfira seu saldo de uma modalidade para outra no cartão Flexível;



Acompanhamento dos seus gastos;



Bloqueio e desbloqueio seu cartão;



Bloqueio e desbloqueio de pagamento por aproximação;



Área de descontos em parceiros;



Suporte e atendimento em tempo real.



Aqui, seu benefício vai mais longe...

Descontos nas maiores redes de farmácias do país.

BENEFÍCIO  



Descontos a partir de **42%** em medicamentos genéricos e tarjados e a partir de **16%** em medicamentos de marca e tarjados.



Descontos a partir de **15%** em medicamentos de Marca / Similar e a partir de **35%** em medicamentos genéricos tarjados. Já para os medicamentos manipulados, os descontos são de 10%.



Descontos a partir de **20%** em medicamentos de marca e a partir de **30%** em medicamentos Genéricos tarjados e manipulados.



Vólus Shop

Os usuários dos cartões Vólus desfrutam de descontos reais através dos cupons do Vólus Shop, o clube de descontos exclusivo da Vólus.

Com dezenas de cupons disponíveis nas marcas que você mais utiliza, é uma oportunidade imperdível para economizar!



LATAM AIRLINES
GOL
Linhas aéreas inteligentes
CINEMARK
Petz
Kinoplex
descomplica

Magalu
SHEIN
amazon
mercado livre
oBoticário
dafiti

RENNER
CASAS BAHIA
C&A
pontofrio
AVON
RCHLO
RIACHUELO
crocs™



Vólus

mov(i)**da**
aluguel de carros

Combinação perfeita para
suas viagens: **Vólus e Movida**

Quem tem Vólus, tem 10% de
desconto garantido no aluguel
de carros.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400380036003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Descontos exclusivos Elo para você!

A Vólus em parceria com a Elo te dá acesso a inúmeras promoções do Clube Elo Mania e o Elo Ofertas.

-
- ★ Clube Elo Mania
 - ★ Ofertas e descontos exclusivos em lojas parceiras
 - ★ Acesso às promoções Elo.
 - ★ Elo Ofertas



Chegou a hora de ter
o melhor benefício.

**Escolha a
liberdade,
escolha a Vólus!**

Vólus



@VOLUSBENEFICIOS



VÓLUS



/VOLUSBENEFICIOS



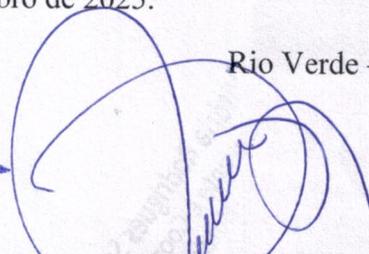
Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003600300380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, **BEATRIZ VILELA FREITAS**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 6536797 PCGO, e inscrito no CPF nº 700.356.411-42, **RAYSSA SILVA ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 6413965 SSP/GO, inscrita no CPF nº 065.239.541-45, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, **LUCAS LEONARDO MOREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5822999 SSP GO 2ª Via, e CPF nº 047.289.251-70, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, **JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA**, portador do RG nº 001435117 SSP/MS, e CPF nº 737.283.901-78, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2025.

Rio Verde – GO, 10 de dezembro de 2024.




VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior
Diretor Administrativo



PROPOSTA

Individualmente para representar a Universidade em todo território nacional, com poderes especiais para receber, conferir e participar de qualquer modalidade de licitação, seja eletrônica, tomada de preços, convite, preço eletrônico ou presencial, aliado a todas as demais atribuições necessárias para a representação da Universidade em todo território nacional, bem como para a assinatura de todos os atos necessários e indispensáveis a fim de obter o sucesso do presente mandato.

CARTÓRIO TEIXEIRA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO
EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL
Av. Universitária, Quadra 06, Lote 2, Jardim Presidente - CEP: 75.008-405 - Rio Verde - Goiás - Fone: (64) 3202-1503 / (64) 296-7468 / 3050-8007

01022412022679124300187 Consultar em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeiro a assinatura de VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LIDA representado por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR. Dou fé. (ISS nº 190.001.11-141303C-10* Emolumentos: R\$6,67, Fundos Especiais: R\$1,42, P.S.: R\$0,33
Rio Verde, 18 de dezembro de 2024

Em Teste: 
MARILIA GABRIELLE DE ARAUJO, O/ NHA - Escrevente



Vitória Rodrigues Santiago
Escrevente e Coordenadora
Notarial

Tabelionato





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCYELLE REZENDE AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5084031 SPTC GO

CPF
021.577.591-07 DATA NASCIMENTO
18/12/1987

FILIAÇÃO
MARIO ZAN AMARAL DA SILVA
IVONILDA REZENDE DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05492634967 VALIDADE
06/01/2032 1ª HABILITAÇÃO
17/05/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2350465518

OBSERVAÇÕES

Francielle Rezende Amaral
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO DATA EMISSÃO
07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 38580291447
 GO154539538

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50****NIRE 52201679283****VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****A ABERTURA DA FILIAL****B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na



cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº



311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A ABERTURA DA FILIAL

Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des L.J.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, está localizada na 1ª Subdivisão da Zona Urbana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços e administração de convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação
 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;



- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;



- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País e quotas, da seguinte forma:

1. A sócia **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve e integraliza o



valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mediante a incorporação de adiantamentos para futuro aumento de capital social, já recebidos anteriormente em moeda corrente do país, através de transferências bancárias;

2. A sócia **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve o valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), a ser integralizado por meio de moeda corrente do país até o dia 31 de dezembro de 2024;

O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	CAPITAL SOCIAL	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	R\$ -	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R\$ 568.750,00	R\$ 83.200,00	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.174.998,00	R\$ 83.200,00	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação



- Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.



- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- IV - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos



previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) reunir reputação ilibada;
- b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:



- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 4 – Estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des LJA 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados, com mandato de 4 (quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;**

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;**

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;**

– **Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:**



- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar as medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade, monitorando a sustentabilidade dos negócios, e seus riscos estratégicos.
- Liderar os processos de mudanças na cultura da organização.
- Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- Definir a estrutura organizacional da empresa.
- Visando assegurar o desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade da empresa, conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa.
- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.

- Compete ao Diretor Comercial e Vice-Presidente a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir



as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.

- Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- Executar planos de curto, médio e longo prazo fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não, articulando e trabalhando com previsões claras sobre tendências.
- Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- Acompanhar e participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- Participar ativamente da área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.



- Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.
- Compreender os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.

- Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Tecnologia a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- Liderar os departamentos contábil e financeiro



- Gerenciar a área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- Realizar gestão do patrimônio, aprovando compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- Implementar e gerenciar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.
- Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento.
- Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- Realizar análise e acompanhamento das apurações dos impostos, rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico e departamento de tecnologia.
- Sustentar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- Assegurar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.



- Responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.
- Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- Operacionalizar o programa de integridade (*Compliance*), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- Contribuir no Mapeamento dos riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de *Compliance* e de Auditoria.
- Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.



Fica também eleito o administrador, não sócio, **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) e Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura deste registro na Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Terceiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Quarto - Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quinto - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em



conjunto ou separado.

Parágrafo Oitavo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo Primeiro – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Quinto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



Parágrafo Oitavo – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Nono – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE.**
- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO.**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO.**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.



- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.
- VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Terceiro – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.



Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quórum” para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo “quórum” será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.



Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 22 de abril de 2024.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

Conselheiros Eleitos

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 14:02 SOB Nº 20241348536.
PROTOCOLO: 241348536 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405699010. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL



Autenticar documento em <https://mpoiguacjngpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400380036003300380031003A005000. Documento assinado digitalmente
deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020,
informando seus respectivos códigos de verificação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380036003300380031003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 10/04/2025 14:07

Checksum: **F4A61FB44ACEF17DC499F0F3F7A2946A3020BDC810C7813B6A9A7BC7E6FA4971**





Mogi Guaçu, 10 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 7185/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Abertura de Processo - Impugnação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 14 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: DRH - Diretoria

Referencia:

Processo: nº 7185/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 6/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO Nº 6.717/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, por meio de cartões eletrônicos com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares) destinados aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Guaçu.

Sra. Diretora de Departamento,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, interposta por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50.

Em razão do tópico impugnado referir-se a questões técnicas da contratação, encaminho o presente processo para análise e manifestação desta pasta requisitante, responsável pela formulação do Termo de Referência.





Solicitamos **URGÊNCIA** na resposta, visto que deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 22/04/2025.

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340032003900340030003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 14/04/2025 15:15

Checksum: **FCBB0D7B234FC515ACA8F097BEC7DBD595BD77B54603DD19BB70380E64CEFBC6**





Mogi Guaçu, 16 de abril de 2025.

De: DRH - Diretoria

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 7185/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue os autos para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Maria Amélia Persinoti Siqueira
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340035003000380035003A005400

Assinado eletronicamente por **Maria Amélia Persinoti Siqueira** em 16/04/2025 15:15

Checksum: **52D67ABA94176F6A832A670332D8F4E2213471DE62147A374779FDDCBCD25FB4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: Análise da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025 - Processo nº 6.717/2025

INTERESSADO: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ nº 03.817.702/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", por meio de cartões eletrônicos com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares) destinados aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Guaçu.

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, apresentada tempestivamente pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A empresa impugnante pugna pela modificação dos itens **13.3 e 5.2.6, alíneas "f" e "g" do edital**, que tratam da obrigatoriedade de comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais no município de Mogi Guaçu e em seu entorno, bem como da funcionalidade de consulta à rede credenciada via geolocalização e com opção "delivery".

Fundamenta o pedido no argumento de que, por operar com bandeiras de "arranjo aberto", como ELO, VISA e MasterCard, não seria possível apresentar rede credenciada, já que tais cartões são aceitos amplamente em estabelecimentos que possuem maquinetas.

A impugnante pleiteia que tais exigências sejam flexibilizadas, admitindo-se como alternativa a simples apresentação de declaração de funcionamento em arranjo aberto e materiais de marketing.

II – DA ANÁLISE

O edital é o instrumento convocatório que rege a licitação e vincula tanto a Administração quanto os licitantes, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve contemplar o planejamento detalhado da contratação, com a definição de critérios de execução, fiscalização e mensuração de resultados. Isso significa que a Administração pode — e deve — definir elementos concretos que permitam o acompanhamento da prestação do serviço, especialmente em contratos que envolvem recursos públicos e impactam diretamente a vida de servidores.

Destaca-se que a Administração Pública tem o dever de zelar pela eficiência e pela qualidade dos serviços prestados aos seus servidores e cidadãos. Nesse contexto, a definição de critérios técnicos no edital, como a exigência de rede mínima e ferramentas de suporte ao usuário, não representa arbitrariedade, mas sim, o exercício legítimo da **discricionariedade administrativa**, nos limites da **legalidade e proporcionalidade**.

Desta forma, a exigência de apresentação de rede credenciada é medida **fundamental para garantir rastreabilidade, segurança e controle contratual**, permitindo que a Administração:

- **Verifique previamente** se o fornecedor atende à demanda local;
- **Fiscalize de forma ativa e efetiva** a execução contratual;
- **Resguarde-se de riscos operacionais**, como falta de acesso a estabelecimentos, reclamações e evasão de uso do benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Embora o modelo de “arranjo aberto” ofereça capilaridade e ampla aceitação, as exigências editalícias não se mostram desproporcionais, tampouco restritivas de forma ilegal, considerando os seguintes pontos:

1. Proteção ao interesse dos beneficiários finais:

O **item 13.3 do edital** visa garantir **efetiva cobertura local e controle da rede de atendimento**. A Administração precisa de garantias documentais mínimas da cobertura, especialmente se tratando de contrato que envolve benefício de natureza alimentar aos servidores públicos.

A exigência de geolocalização (**item 5.2.6 “f”**) e de listagem de estabelecimentos (item 13.3) visa garantir **transparência, rastreabilidade e experiência positiva para o usuário final**, o que é minimamente razoável.

Ao exigir uma rede credenciada mínima e funcionalidades tecnológicas que facilitem a localização de estabelecimentos, o edital busca:

- **Evitar a frustração da utilização do benefício;**
- **Minimizar deslocamentos desnecessários;**
- **Garantir previsibilidade e comodidade ao servidor**, que precisa saber exatamente onde poderá utilizar o cartão, inclusive com informações atualizadas e ordenadas.

O **subitem 5.2.6 “g” do edital** busca garantir que os beneficiários possam utilizar os cartões não apenas em estabelecimentos físicos, mas também em plataformas digitais amplamente acessíveis, ampliando assim a usabilidade e a efetividade do benefício concedido. Com efeito, tal exigência, está **diretamente relacionada à execução do objeto contratual**, tendo em vista a realidade atual de consumo, em que o acesso a plataformas de delivery se tornou parte integrante da rotina alimentar das famílias, especialmente em áreas urbanas.

Não obstante o modelo “arranjo aberto” permita certa flexibilidade quanto à aceitação dos cartões em diferentes estabelecimentos, **não há garantia de que as plataformas digitais de delivery aceitem automaticamente esse tipo de cartão**, tampouco de que o sistema de MCC (Merchant Category Code) efetivamente restrinja o uso conforme a finalidade do benefício, isso porque, é papel da Administração Pública zelar para que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e direcionada, o que justifica a exigência de comprovação de convênio com ao menos uma plataforma delivery.

Ademais o delivery não é apenas questão de comodidade, é também uma forma de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida utilizem o benefício de forma segura e autônoma, sem barreiras físicas, comunicacionais ou atitudinais, como dispõe a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, são os precedentes do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, vejamos:

Na mesma trilha, no que se refere à exigência de pagamentos plataformas de delivery, online e numa análise preliminar, própria do rito sumaríssimo do exame prévio de edital, verifica-se que tais imposições soam em conformidade com a orientação desta Casa, a exemplo do julgado no TC-007740.989.22 (ref. TC001385.989.22):





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

[2] EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. (...)

3. Não é ilegal ou restritiva a exigência de que a futura contratada possua convênio para pagamento em site (página na internet) ou apps de empresa de aplicativo de entrega.
[TC-000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2]

No que tange à crítica à exigência de possibilidade de pagamento por meio de site ou aplicativo, sopeso que esta E. Corte tem se posicionado no sentido de reconhecer a atualidade de tal exigência frente ao mercado de benefícios, creditando à Administração, no exercício de seu Poder Discricionário devidamente motivado, a escolha quanto a demandas da espécie. A título de exemplo, cito excerto de despacho proferido em março deste ano pelo E. Conselheiro Dimas Ramalho no TC007617.989.23-1, expediente interposto também pela empresa Mega Vale, em que se determinou o arquivamento dos autos:

“2.3. A imposição de aplicativo de “delivery” que tenha funcionalidade de pagamento online pela internet, além de se mostrar compatível com o núcleo do objeto da contratação, oferece maior conforto e praticidade ao usuário, inserindo-se no campo discricionário em que a atuação administrativa busca melhor qualidade e eficiência, sem destoar das práticas usuais do mercado. Os pagamentos por aplicativos para este tipo de serviço são corriqueiramente empregados pelas empresas do ramo, não sugerindo, ao menos de plano, que caracterizem ferramentas excepcionais e de domínio restrito, que prejudiquem a competitividade. Observo que requisições da espécie têm sido admitidas por este E. Tribunal por meio de uma coleção de decisões que tem reafirmado o entendimento de que o avanço nas formas de comércio e, via de consequência, de pagamentos, é uma constante e que não se pode impor à Administração a permanente utilização de meios obsoletos que desprezem os benefícios trazidos pelo avanço da tecnologia, a exemplo dos TCs27001.989.20-1; 27512.989.20-3, e 272.989.21-1.”

[TC-015250.989.24-1]

A exigência não cria barreiras ilegítimas à participação, tampouco infringe a competitividade do certame, vez que:

- O rol de plataformas é **exemplificativo** (conforme expressamente indicado no edital);
- Não há restrição a um único modelo tecnológico (NFC, QR Code, chip etc.);
- Empresas que atuam com cartões bandeirados têm meios operacionais e comerciais de buscar tais parcerias, sobretudo diante da magnitude do contrato pretendido.

2. Precedentes Alegados Não Vinculam o Município:

Os exemplos trazidos pela impugnante (Campinas, São Carlos e Mairinque) não vinculam juridicamente esta municipalidade. Cada ente pode definir os requisitos mínimos conforme sua **realidade e interesse local, capacidade fiscalizatória e modelo de gestão de contratos**, autonomia essa fixada e garantida pela Constituição Federal.

3. Limitação técnica do modelo de arranjo aberto:

Em que pese o modelo de arranjo aberto (ex.: bandeiras VISA, MasterCard, ELO) ofereça ampla aceitação, ele também **impede que a empresa contratada tenha controle direto e informações precisas da rede ativa**, o que representa um **risco para o gestor público**. Na prática:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- A empresa **não consegue listar nem garantir** quais estabelecimentos estão aceitando o benefício em determinada região;
- A **ausência de controle sobre a rede impede o exercício regular da fiscalização contratual**, contrariando os princípios da autotutela e do controle.

Assim, embora o arranjo aberto possa representar vantagem comercial em outros contextos, ele não atende aos critérios administrativos exigidos para o controle e a prestação de contas perante os órgãos de fiscalização.

A substituição dessas funcionalidades por declarações genéricas de aceitação ampla não atende ao interesse prático e finalidade da contratação, que é entregar ao servidor um serviço seguro, funcional, acessível e eficiente.

Exigências como a presente já foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que reconhece a legitimidade de cláusulas que exigem comprovação de rede credenciada, funcionalidades tecnológicas e outros elementos voltados à boa execução contratual. Vejamos alguns precedentes:

Em primeiro lugar, não há elementos na inicial que demonstrem, de forma manifesta, que haja indevida restritividade na escolha do pagamento por arranjo fechado, considerando que a opção está inserida na discricionariedade administrativa, contando com previsão legal, nos termos do §1º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021:

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

*(...) § 1º O arranjo de pagamento de que trata o caput **poderá** ser aberto caput ou fechado.
[TC-000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2]*

Esses entendimentos consolidam a possibilidade de a Administração exigir estrutura mínima de atendimento, funcionalidades tecnológicas específicas e controle sobre a rede de aceitação, sem que isso configure afronta à competitividade ou ao caráter isonômico da licitação.

Ainda que a Lei nº 14.442/2022 promova a interoperabilidade entre arranjos de pagamento e estimule o uso do arranjo aberto, ela **não impede que o edital contenha exigências compatíveis com a realidade e interesse local** e com o modelo de gestão da contratante.

O que a lei busca é abrir o mercado e permitir maior liberdade ao trabalhador. Não há, no entanto, imposição de que os entes públicos **se abstenham de exigir controle ou estrutura mínima de atendimento**, especialmente quando há justificativa técnica para tanto.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhece-se o empenho da impugnante em defender seu modelo de operação, bem como sua intenção de contribuir com alternativas. Contudo, o edital foi construído com base em critérios técnicos cuidadosamente estabelecidos, voltados à qualidade do serviço e à proteção do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O edital não impede a participação de empresas que operem com arranjo aberto, mas exige que todas as participantes, independentemente do modelo de operação, **apresentem garantias mínimas documentais de atendimento ao público-alvo.**

Por fim, da leitura do alterado art. 1º-A da Lei nº 6.321/1976, verifica-se que não há nenhuma vedação à adoção do chamado "arranjo fechado", mas, tão somente, dispõe que as empresas organizadas sob tal modalidade de pagamento devem permitir a interoperabilidade entre si. Com isso, os cartões a serem fornecidos pelas licitantes devem destinar-se estritamente à finalidade de custeio de gêneros alimentícios, nos termos da Lei Municipal n. 6060/2025.

Diante do exposto, manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Mogi Guaçu, 16 de abril de 2025.

MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Amélia Persinoti Siqueira** em 16/04/2025 15:15

Checksum: **100B5D8F24F09490F1AF943CFEE7920E48FEB090D96C53B0DE49BA680364A7BE**





Mogi Guaçu, 16 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 7185/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 6/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências, conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340036003900370034003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **16/04/2025 15:49**

Checksum: **35F50EBDAA9B9B09BB01BA39F129A4DDA52C3EBE92CCDA3AFA4068C33FA84558**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - Processo nº 6.717/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, por meio de cartões eletrônicos com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares) destinados aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Guaçu.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, interposta por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma BBMNET Licitações, pela empresa ***VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50.***

Em razão do tópico impugnado referir-se a questões técnicas da contratação, o processo foi encaminhado para análise e manifestação da pasta requisitante, responsável pela formulação do Termo de Referência.

Conforme justificativas apresentadas pela **Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Sra. Maria Amélia Persinoti Siqueira, a peça 4.2 dos autos**, e, tendo em vista que esta Pregoeira e Comissão Municipal de Licitações não possuem o conhecimento técnico suficiente para empreender uma análise devida com relação aos argumentos em questão, devendo-se, portanto, evitar posicionamentos conclusivos sobre temas de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação, porquanto escapam de sua área de atuação, submeto os autos à esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e parecer jurídico.

Lembramos que, deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, **a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 22/04/2025.**

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Milena Canavesi Camatari

Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003500330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **16/04/2025 15:49**

Checksum: **0C630B1EFE722FACEA7DA2570B6035AD69570274212E4694B2C4081D4FAC53BE**





Mogi Guaçu, 16 de abril de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 7185/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 6/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO

Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340037003000330033003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em 16/04/2025 16:21

Checksum: **786FB8FBB85BDBF90CE5DA8FC9CCDC3315B6C2FBA32D7273DE30B79C36414459**





Mogi Guaçu, 22 de abril de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 7185/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 6/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES

Procurador(a) Municipal

OAB-SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340037003000380037003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **22/04/2025 11:55**
Checksum: **8FBA37B0ADEF36E9B423C1F718E850DA75D4D662E864A6018617CA2BB8879FA7**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO - 7185/2025 **Impugnacao ao Edital (E) - 6/2025**

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação - CML

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 6.717/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.

IMPUGNANTE: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa licitante VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, nos autos do processo eletrônico indicado, alegando,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

em síntese, ilegalidade nas exigências contidas no Edital, especificamente nos itens 13.3 e 5.2.6 f),g)

13.3- Neste mesmo prazo, a licitante vencedora deverá apresentar como condição indispensável para a celebração de contrato, relação de estabelecimentos comerciais credenciados para o atendimento das pessoas autorizados da contratante, devendo possuir no mínimo:

a) 30 (trinta) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Mogi Guaçu;

b) 60 (sessenta) estabelecimentos em cidades localizadas à 50 (cinquenta) quilômetros do município de Mogi Guaçu.

c) No mínimo 1 estabelecimento em cada uma das seguintes cidades: Aguai, Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Espírito Santo do Pinhal e Mogi Mirim

5.2.6- A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

f) Consulta à rede credenciada próxima do usuário(atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e

g) Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”

Em seu pedido requer:

“ Facultar a exigência de comprovação de rede constante no tópicos 13.3 e 5.2.6 f),g) para empresas que operam com ARRANJO ABERTO(VISA/ELO/MASTER..)

Como sugestão em substituição a comprovação de rede, que seja permitido a apresentação de declaração de compromisso que opera





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

com bandeira de ARRANJO ABERTO com ampla aceitabilidade nacional, e que atenderá todas a localidades exigida no edital. Bem como o material de marketing onde demonstra a aceitabilidade nacional da bandeira.”

A impugnação foi objeto de análise pelo corpo técnico do órgão competente, conforme fls. 67/71, na pessoa de seu responsável MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, que, após análise técnica, decidiu da seguinte forma:

“Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve contemplar o planejamento detalhado da contratação, com a definição de critérios de execução, fiscalização e mensuração de resultados. Isso significa que a Administração pode — e deve — definir elementos concretos que permitam o acompanhamento da prestação do serviço, especialmente em contratos que envolvem recursos públicos e impactam diretamente a vida de servidores.

Destaca-se que a Administração Pública tem o dever de zelar pela eficiência e pela qualidade dos serviços prestados aos seus servidores e cidadãos. Nesse contexto, a definição de critérios técnicos no edital, como a exigência de rede mínima e ferramentas de suporte ao usuário, não representa arbitrariedade, mas sim, o exercício legítimo da discricionariedade administrativa, nos limites da legalidade e proporcionalidade.

Desta forma, a exigência de apresentação de rede credenciada é medida fundamental para garantir rastreabilidade, segurança e controle contratual, permitindo que a Administração:

- Verifique previamente se o fornecedor atende à demanda local;*
- Fiscalize de forma ativa e efetiva a execução contratual;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

• *Resgarde-se de riscos operacionais, como falta de acesso a estabelecimentos, reclamações e evasão de uso do benefício.*

Embora o modelo de “arranjo aberto” ofereça capilaridade e ampla aceitação, as exigências editalícias não se mostram desproporcionais, tampouco restritivas de forma ilegal, considerando os seguintes pontos:

1. Proteção ao interesse dos beneficiários finais:

O item 13.3 do edital visa garantir efetiva cobertura local e controle da rede de atendimento. A Administração precisa de garantias documentais mínimas da cobertura, especialmente se tratando de contrato que envolve benefício de natureza alimentar aos servidores públicos.

A exigência de geolocalização (item 5.2.6 “f”) e de listagem de estabelecimentos (item 13.3) visa garantir transparência, rastreabilidade e experiência positiva para o usuário final, o que é minimamente razoável.

Ao exigir uma rede credenciada mínima e funcionalidades tecnológicas que facilitem a localização de estabelecimentos, o edital busca:

- *Evitar a frustração da utilização do benefício;*
- *Minimizar deslocamentos desnecessários;*
- *Garantir previsibilidade e comodidade ao servidor, que precisa saber exatamente onde poderá utilizar o cartão, inclusive com informações atualizadas e ordenadas.*

O subitem 5.2.6 “g” do edital busca garantir que os beneficiários possam utilizar os cartões não apenas em estabelecimentos físicos, mas também em plataformas digitais amplamente acessíveis, ampliando assim a usabilidade e a efetividade do benefício concedido. Com efeito, tal exigência, está diretamente relacionada à execução do objeto contratual, tendo em vista a realidade atual





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

de consumo, em que o acesso a plataformas de delivery se tornou parte integrante da rotina alimentar das famílias, especialmente em áreas urbanas.

Não obstante o modelo “arranjo aberto” permita certa flexibilidade quanto à aceitação dos cartões em diferentes estabelecimentos, não há garantia de que as plataformas digitais de delivery aceitem automaticamente esse tipo de cartão, tampouco de que o sistema de MCC (Merchant Category Code) efetivamente restrinja o uso conforme a finalidade do benefício, isso porque, é papel da Administração Pública zelar para que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e direcionada, o que justifica a exigência de comprovação de convênio com ao menos uma plataforma delivery.

Ademais o delivery não é apenas questão de comodidade, é também uma forma de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida utilizem o benefício de forma segura e autônoma, sem barreiras físicas, comunicacionais ou atitudinais, como dispõe a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para embasar sua decisão cita precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP:

“Na mesma trilha, no que se refere à exigência de pagamentos plataformas de delivery, online e numa análise preliminar, própria do rito sumaríssimo do exame prévio de edital, verifica-se que tais imposições soam em conformidade com a orientação desta Casa, a exemplo do julgado no TC-007740.989.22 (ref. TC001385.989.22):

[2] EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

3. Não é ilegal ou restritiva a exigência de que a futura contratada possua convênio para pagamento em site (página na internet) ou apps de empresa de aplicativo de entrega. [TC-000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2]

No que tange à crítica à exigência de possibilidade de pagamento por meio de site ou aplicativo, sopeso que esta E. Corte tem se posicionado no sentido de reconhecer a atualidade de tal exigência frente ao mercado de benefícios, creditando à Administração, no exercício de seu Poder Discricionário devidamente motivado, a escolha quanto a demandas da espécie. A título de exemplo, cito excerto de despacho proferido em março deste ano pelo E. Conselheiro Dimas Ramalho no TC007617.989.23-1, expediente interposto também pela empresa Mega Vale, em que se determinou o arquivamento dos autos:

“2.3. A imposição de aplicativo de “delivery” que tenha funcionalidade de pagamento online pela internet, além de se mostrar compatível com o núcleo do objeto da contratação, oferece maior conforto e praticidade ao usuário, inserindo-se no campo discricionário em que a atuação administrativa busca melhor qualidade e eficiência, sem destoar das práticas usuais do mercado. Os pagamentos por aplicativos para este tipo de serviço são corriqueiramente empregados pelas empresas do ramo, não sugerindo, ao menos de plano, que caracterizem ferramentas excepcionais e de domínio restrito, que prejudiquem a competitividade. Observo que requisições da espécie têm sido admitidas por este E. Tribunal por meio de uma coleção de decisões que tem reafirmado o entendimento de que o avanço nas formas de comércio e, via de consequência, de pagamentos, é uma constante e que não se pode impor à Administração a permanente utilização de meios obsoletos que desprezem os benefícios trazidos pelo avanço da tecnologia, a exemplo dos TCs27001.989.20-1; 27512.989.20-3, e 272.989.21-1.” [TC-015250.989.24-1]

Por fim conclui e decide que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

O edital não impede a participação de empresas que operem com arranjo aberto, mas exige que todas as participantes, independentemente do modelo de operação, apresentem garantias mínimas documentais de atendimento ao público-alvo.

Por fim, da leitura do alterado art. 1º-A da Lei nº 6.321/1976, verifica-se que não há nenhuma vedação à adoção do chamado "arranjo fechado", mas, tão somente, dispõe que as empresas organizadas sob tal modalidade de pagamento devem permitir a interoperabilidade entre si. Com isso, os cartões a serem fornecidos pelas licitantes devem destinar-se estritamente à finalidade de custeio de gêneros alimentícios, nos termos da Lei Municipal n. 6060/2025.

Diante do exposto, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.”

É o que basta para relatar.

II – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi interposta no prazo, observando-se as formalidades legais, tal como previstas no Edital e está em consonância com os dispositivos legais previstos pela Lei 14.133./2021

Ademais tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

“É ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelas partes interessadas.

A realização da licitação, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

O Manual do Tribunal de Contas da União – TCU e também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, abordam tanto a fase interna quanto a fase externa da licitação. No entanto, maior ênfase são conferidas à





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

fase interna dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a maioria dos questionamentos que ocorrem na fase externa está relacionada a aspectos mal definidos na fase interna.

Assim, são consabidos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, quais seja, da Legalidade, Isonomia (Igualdade), Impessoalidade, Moralidade e da Probidade Administrativa, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Celeridade.

Adentrando de forma mais específica no tema tratado na impugnação, mais uma vez, reforçamos nossa constante orientação aos órgãos componentes da estrutura administrativa do município da necessidade de planejamento prévio para as contratações, o que envolve necessariamente estudos e procedimentos complexos para se chegar ao fim colimado no Edital, qual seja o atendimento precípua das necessidades públicas e o bem comum.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP tem de forma constante e insistente, que esses órgãos e entidades planejem as contratações de bens e serviços, de forma coordenada para atingimento e entrega dos resultados almejados pela sociedade, que cobra cada vez mais efetividade, eficácia, eficiência, transparência e lisura dos entes públicos.

Os órgãos de fiscalização e controle em suas inúmeras recomendações e orientações buscam conscientizar os gestores públicos a planejar as contratações de forma a evitar problemas já conhecidos, de maneira consistente e sustentável.

Cada setor, órgão ou divisão deve conter em seus quadros servidores, que devem atuar para que os controles internos sejam implantados e funcionem





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

efetivamente, além de equipe de planejamento de cada contratação, dotadas de pessoal técnico e capacitado para a gestão e fiscalização dos contratos.

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, *“em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.”* (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Ganha importância o planejamento nas contratações, já que este planejamento é fundamental para que: 1) a contratação agregue valor ao órgão; 2) os riscos envolvidos sejam gerenciados; 3) a contratação esteja alinhada com os planejamentos do órgão governante superior ao qual o órgão esteja vinculado; 4) e os recursos envolvidos sejam bem utilizados, não só os recursos financeiros, mas também os recursos humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Portanto, as contratações precisam ser planejadas e esses planos devem estar alinhados com os planos do ente público. Deste modo, assegura-se que não haja desperdício de recursos por meio de contratações que não estejam contribuindo para a concretização da estratégia do órgão. O planejamento do órgão deve produzir objetivos estratégicos, que devem ser consubstanciados nos planos do órgão (e.g. plano estratégico com horizonte de vários anos e planos operacionais com horizonte de um ano).

Portanto, planejamento é o processo de trabalho e os planos são os produtos desse processo. Ressalta-se que planejamento é prática apontada no critério “2 - Estratégias e Planos”, do “Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010”, elaborado no âmbito do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública.

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Assim, pode-se concluir que a proposta orçamentária do órgão para um determinado exercício deve levar em conta todas as contratações planejadas para esse período, pois cada uma delas precisa ter orçamento previsto na proposta orçamentária do órgão, de acordo com o dispositivo citado.

a) SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Este processo de trabalho envolve atividades a cargo de diversas unidades do órgão, muitas delas coordenadas por unidades da área administrativa, tais como: a) elaboração do edital, a partir do termo de referência ou do projeto básico, que por sua vez é produzido com base nos estudos técnicos preliminares; b) análise jurídica, que verifique a conformidade do edital com a legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

e a jurisprudência; c) execução da fase externa da licitação, que pode envolver diversas atividades, tais como: • tratamento de questionamentos de empresas interessadas; • tratamento de propostas de impugnação; • tratamento de recursos interpostos pelas licitantes; • execução da fase de lances, no caso de pregão; • análise da aceitabilidade do(s) preço(s); • análise da(s) proposta(s) técnica(s) e da(s) documentação(ções) da(s) licitante(s); • adjudicação e homologação da licitação; • emissão da(s) nota(s) de empenho; • assinatura do(s) contrato(s).

A qualidade da gestão contratual depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento da contratação, pois o contrato é idealizado na etapa de planejamento da contratação e sua minuta consta do edital de licitação

As atividades envolvidas nas contratações devem obedecer à legislação e à jurisprudência a respeito do assunto (e.g. deliberações do TCU, STF e TST, entre outros). Como a legislação e a jurisprudência relativas às contratações são amplas e dinâmicas, é necessário compilar esses documentos.

Não é possível cumprir a legislação e a jurisprudência sem conhecê-las.

Portanto, as atividades relacionadas às contratações e à gestão dos respectivos contratos têm que ser planejadas e executadas por servidores do órgão devidamente qualificados. Quando essas atividades não são executadas de maneira adequada, os riscos de prejuízos ao órgão aumentam consideravelmente. Algumas dessas atividades podem ser executadas com o apoio de terceiros (e.g. empresas do mercado), como a elaboração do termo de referência, ETP, do projeto básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Entretanto, a responsabilidade por essas atividades continua sendo dos gestores públicos envolvidos, pois são indelegáveis, conforme previsto no Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 10, §§ 2º e 7º 19.

Portanto, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º .

É importante ressaltar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a nova lei de licitação.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despende recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A novel legislação (e.g. Lei 14133/2021) detalhou o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabilidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 14.133/2021.

À luz do exposto, pode-se considerar que os estudos técnicos preliminares correspondem ao que é chamado de business case no mercado privado.

b) DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Importante a descrição da necessidade da contratação de modo que as justificativas sejam puramente técnicas com relação direta entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução. Por exemplo, contratar monitores de vídeo grandes (em termos de mercado), deve esclarecer a necessidade dessa contratação, em termos de negócio, para o órgão (e.g. possibilitar a visualização de páginas A4 inteiras no âmbito de soluções de processo eletrônico).

É de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e qualificação técnica, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Com base no princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), é que é dever do órgão interessado justificar os requisitos definidos, nos autos do processo de contratação, especialmente aqueles que a equipe de planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

da contratação considerar que têm maior probabilidade de desencadear questionamentos por parte dos interessados (e.g. empresas interessadas na contratação), definindo todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de modo que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine).

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) o atendimento à necessidade da contratação, alcançando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); c) os níveis mínimos de serviço aceitáveis; d) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

c) CONSIDERAÇÕES

Na definição dos requisitos da contratação e o levantamento do mercado, o órgão deve definir os requisitos de uma solução que atenda à sua necessidade de negócio antes de se levantar as soluções do mercado, de modo a orientar o que será observado no levantamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Entretanto, quando a equipe de planejamento da contratação vai ao mercado conhecer quais soluções podem atender a esses requisitos, novos requisitos são identificados e os já definidos são aperfeiçoados ou até retirados (e.g. podem ser retirados requisitos que todos os produtos do mercado oferecem, pois eles não diferenciam os produtos e tomam tempo na análise das propostas).

Adicionalmente, ao efetuar o levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação pode perceber que somente um ou poucos produtos ou empresas atendem aos requisitos definidos até então, de forma a reavaliar se os requisitos que estão restringindo a competição são realmente importantes e se podem ser retirados ou flexibilizados.

Portanto, esses dois itens são construídos simultaneamente, sendo que um influencia a elaboração do outro. Muitas vezes, no ímpeto de eliminar produtos ou serviços do mercado considerados ruins ou para evitar a contratação de empresas aventureiras, os responsáveis pelo planejamento da contratação estabelecem requisitos excessivamente limitantes. O que a equipe de planejamento da contratação deve buscar é a relação adequada entre a necessidade da contratação e os requisitos necessários para atendê-la.

Assim, caso os requisitos necessários para atender à necessidade da contratação levem a um nicho de mercado restrito ou de preços mais altos, estes requisitos podem ser considerados como adequados, desde que acompanhados das devidas justificativas.

Não adianta contratar algo a preço baixo, mas que não atenda à necessidade da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica. Ressalta-se que além dos requisitos da solução propriamente dita, no planejamento da contratação também são estabelecidos elementos fundamentais para o sucesso da contratação, que são os modelos de execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

objeto e de gestão do contrato. Empresas aventureiras poderão não se interessar em participar de licitação em que, apesar de terem condições de oferecer a solução, considerarem que há alta probabilidade de não conseguirem entregar a solução de acordo com os modelos citados, de modo a estarem sujeitas às sanções do contrato, que, se bem estabelecidas, podem desestimular a participação dessas empresas.

Obviamente, de nada adianta haver modelos de execução do objeto e de gestão do contrato consistentes se não forem exercitados na etapa de gestão contratual. Após algumas contratações, o órgão poderá estabelecer uma reputação de maturidade no tocante ao planejamento das contratações e à gestão dos contratos, o que colaborará para uma baixa incidência de problemas com suas contratadas, pois as empresas sérias terão a expectativa de concluir os projetos e obter as respectivas remunerações sem sobressaltos e as demais tenderão a não participar dos certames do órgão.

A demonstração de que o tipo de solução/produto escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

O tipo de solução/produto reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado. Por exemplo, no caso da necessidade de apoiar um determinado processo de trabalho, a equipe de planejamento da contratação pode avaliar opções, como contratar solução no mercado que inclua produto existente e serviços de adaptação à necessidade do órgão.

O sucesso de uma licitação pode ser medido, por exemplo, pelo número de interessados que se habilitaram no processo. Para isso é necessário que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Administração, na elaboração de um processo licitatório, observe três pontos essenciais.

O primeiro deles diz respeito à fase interna da licitação, quando se define o objeto licitatório. A definição do objeto é ponto crucial de qualquer procedimento licitatório e, portanto, de observância meticulosa pela Administração. Os dois extremos (objeto singelo ou excessivo) comprometem o caráter competitivo do certame. A descrição excessiva, não raras vezes, está a indicar um possível direcionamento, com o fito de privilegiar determinada marca ou fornecedor. Já a descrição demasiadamente genérica compromete a lisura do procedimento, pois conduz à dúvida. Nesse contexto, é imprescindível que a Administração, na definição do objeto, observe as seguintes diretrizes: a) evitar a descrição do objeto com características e especificações exclusivas, ou seja, sem similaridade; e b) evitar descrições excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que apenas limitam a competição.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu Manual Básico de Licitações e contratos - Principais aspectos da fase preparatória (2016), anota que:

“Os cuidados a serem tomados na formulação das especificações do produto ou serviço: Quanto ao objeto da licitação, o que se deve priorizar no Edital: Especificação mínima: bem a ser adquirido satisfatoriamente identificado, sem indicação de marca - Descrição clara e sucinta, completa, mas sem individualização. A especificação exageradamente pormenorizada acaba por levar à diminuição do universo de participantes no certame, podendo ser tão restritiva a ponto de só poder ser observada por um único bem/produto. As especificações devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame. No caso do pregão, a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessá-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

rias, limitem a competição. De igual forma, a Lei de Licitações, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis”.

“Já em relação aos demais itens, assim como consignei nos processos TC-5586.989.14-7 e TC-5599.989.14-2, em sessão plenária de 11-02- 2015, sem perder de vista a promoção de aquisições sustentáveis, deve a Administração rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle” (TC-8125.989.16-0).

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, “... em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Interpretando as disposições do artigo 3º da Lei 8666/93, o ilustre especialista na área de licitação, o DR. MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

‘Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Adentrando de forma mais específica na impugnação ofertada, temos que o órgão técnico da Prefeitura, na pessoa de seu responsável MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, que, após análise técnica, decidiu da seguinte forma (fls. 67/71):

“Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve contemplar o planejamento detalhado da contratação, com a definição de critérios de execução, fiscalização e mensuração de resultados. Isso significa que a Administração pode — e deve — definir elementos concretos que permitam o acompanhamento da prestação do serviço, especialmente em contratos que envolvem recursos públicos e impactam diretamente a vida de servidores.

Destaca-se que a Administração Pública tem o dever de zelar pela eficiência e pela qualidade dos serviços prestados aos seus servidores e cidadãos. Nesse contexto, a definição de critérios técnicos no edital, como a exigência de rede mínima e ferramentas de suporte ao usuário, não representa arbitrariedade, mas sim, o exercício legítimo da discricionariedade administrativa, nos limites da legalidade e proporcionalidade.

Desta forma, a exigência de apresentação de rede credenciada é medida fundamental para garantir rastreabilidade, segurança e controle contratual, permitindo que a Administração:

- *Verifique previamente se o fornecedor atende à demanda local;*
- *Fiscalize de forma ativa e efetiva a execução contratual;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

• *Resgarde-se de riscos operacionais, como falta de acesso a estabelecimentos, reclamações e evasão de uso do benefício.*

Embora o modelo de “arranjo aberto” ofereça capilaridade e ampla aceitação, as exigências editalícias não se mostram desproporcionais, tampouco restritivas de forma ilegal, considerando os seguintes pontos:

1. Proteção ao interesse dos beneficiários finais:

O item 13.3 do edital visa garantir efetiva cobertura local e controle da rede de atendimento. A Administração precisa de garantias documentais mínimas da cobertura, especialmente se tratando de contrato que envolve benefício de natureza alimentar aos servidores públicos.

A exigência de geolocalização (item 5.2.6 “f”) e de listagem de estabelecimentos (item 13.3) visa garantir transparência, rastreabilidade e experiência positiva para o usuário final, o que é minimamente razoável.

Ao exigir uma rede credenciada mínima e funcionalidades tecnológicas que facilitem a localização de estabelecimentos, o edital busca:

- *Evitar a frustração da utilização do benefício;*
- *Minimizar deslocamentos desnecessários;*
- *Garantir previsibilidade e comodidade ao servidor, que precisa saber exatamente onde poderá utilizar o cartão, inclusive com informações atualizadas e ordenadas.*

O subitem 5.2.6 “g” do edital busca garantir que os beneficiários possam utilizar os cartões não apenas em estabelecimentos físicos, mas também em plataformas digitais amplamente acessíveis, ampliando assim a usabilidade e a efetividade do benefício concedido. Com efeito, tal exigência, está diretamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

relacionada à execução do objeto contratual, tendo em vista a realidade atual de consumo, em que o acesso a plataformas de delivery se tornou parte integrante da rotina alimentar das famílias, especialmente em áreas urbanas.

Não obstante o modelo “arranjo aberto” permita certa flexibilidade quanto à aceitação dos cartões em diferentes estabelecimentos, não há garantia de que as plataformas digitais de delivery aceitem automaticamente esse tipo de cartão, tampouco de que o sistema de MCC (Merchant Category Code) efetivamente restrinja o uso conforme a finalidade do benefício, isso porque, é papel da Administração Pública zelar para que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e direcionada, o que justifica a exigência de comprovação de convênio com ao menos uma plataforma delivery.

Ademais o delivery não é apenas questão de comodidade, é também uma forma de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida utilizem o benefício de forma segura e autônoma, sem barreiras físicas, comunicacionais ou atitudinais, como dispõe a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para embasar sua decisão cita precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP:

“Na mesma trilha, no que se refere à exigência de pagamentos plataformas de delivery, online e numa análise preliminar, própria do rito sumaríssimo do exame prévio de edital, verifica-se que tais imposições soam em conformidade com a orientação desta Casa, a exemplo do julgado no TC-007740.989.22 (ref. TC001385.989.22):





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

[2] *EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. (...)*

3. *Não é ilegal ou restritiva a exigência de que a futura contratada possua convênio para pagamento em site (página na internet) ou apps de empresa de aplicativo de entrega. [TC-000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2]*

No que tange à crítica à exigência de possibilidade de pagamento por meio de site ou aplicativo, sopeso que esta E. Corte tem se posicionado no sentido de reconhecer a atualidade de tal exigência frente ao mercado de benefícios, creditando à Administração, no exercício de seu Poder Discricionário devidamente motivado, a escolha quanto a demandas da espécie. A título de exemplo, cito excerto de despacho proferido em março deste ano pelo E. Conselheiro Dimas Ramalho no TC007617.989.23-1, expediente interposto também pela empresa Mega Vale, em que se determinou o arquivamento dos autos:

“2.3. A imposição de aplicativo de “delivery” que tenha funcionalidade de pagamento online pela internet, além de se mostrar compatível com o núcleo do objeto da contratação, oferece maior conforto e praticidade ao usuário, inserindo-se no campo discricionário em que a atuação administrativa busca melhor qualidade e eficiência, sem destoar das práticas usuais do mercado. Os pagamentos por aplicativos para este tipo de serviço são corriqueiramente empregados pelas empresas do ramo, não sugerindo, ao menos de plano, que caracterizem ferramentas excepcionais e de domínio restrito, que prejudiquem a competitividade. Observo que requisições da espécie têm sido admitidas por este E. Tribunal por meio de uma coleção de decisões que tem reafirmado o entendimento de que o avanço nas formas de comércio e, via de consequência, de pagamentos, é uma constante e que não se pode impor à Administração a permanente utilização de meios obsoletos que desprezem os benefícios trazidos pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

avanço da tecnologia, a exemplo dos TCs27001.989.20-1; 27512.989.20-3, e 272.989.21-1.” [TC-015250.989.24-1]

Por fim conclui e decide que:

O edital não impede a participação de empresas que operem com arranjo aberto, mas exige que todas as participantes, independentemente do modelo de operação, apresentem garantias mínimas documentais de atendimento ao público-alvo.

Por fim, da leitura do alterado art. 1º-A da Lei nº 6.321/1976, verifica-se que não há nenhuma vedação à adoção do chamado "arranjo fechado", mas, tão somente, dispõe que as empresas organizadas sob tal modalidade de pagamento devem permitir a interoperabilidade entre si. Com isso, os cartões a serem fornecidos pelas licitantes devem destinar-se estritamente à finalidade de custeio de gêneros alimentícios, nos termos da Lei Municipal n. 6060/2025.

*Diante do exposto, manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.” (fls. 67/71)*

d) DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tendo em vista que a Administração Pública possui prerrogativas de interesse público, o que lhe confere supremacia sobre o particular, a limitação dos poderes da Administração Pública pela lei impede atuação abusiva e arbitrária dos seus agentes (DI PIETRO, 2012, p. 61).

O princípio basilar do direito administrativo é o princípio da legalidade, que vincula a administração às leis existentes e a submete ao controle jurisdici-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

onal para exame da observância das leis no exercício da sua competência (MAURER, 2006, p. 121).

A atuação dos agentes públicos está vinculada à lei; no entanto, em alguns casos, existe um espaço de deliberação e atuação permitido pela própria lei.

Couto e Silva (1990, p. 51) consideram que a atividade pública está submissa a uma “*rede ou malha legal*” não homogênea que, às vezes, é composta por fios tão estreitos que não permitem aos agentes públicos espaços de atuação; já em outras, os fios são mais frouxos, permitindo maior liberdade de atuação.

Diz-se que no primeiro caso, quando a lei não deixa opção de atuação, que se está diante de um poder vinculado da Administração Pública. Já no segundo caso, quando a lei permite que o agente público, diante do caso concreto, tenha certa liberdade de decisão, diz-se que se está diante de um poder discricionário da Administração.

Esse poder de escolha que, dentro dos limites legalmente estabelecidos, tem o agente do Estado entre duas ou mais alternativas, na realização da ação estatal, é que se chama poder discricionário. Poder discricionário é poder, mas poder sob a lei e que só será válida e legitimamente exercido dentro da área cujas fronteiras a lei demarca. O poder ilimitado é arbítrio, noção que briga com a de Estado de Direito e com o princípio da legalidade que é dela decorrente. (COUTO; SILVA, 1971, p. 99)

O poder discricionário da Administração é limitado, principalmente quanto à competência, à forma e à finalidade. Assim, a atuação da Administração deve se dar nos limites estabelecidos pela lei para que não seja arbitrária (DI PIETRO, 2012, p. 62)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes indicam com exatidão milimétrica qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta.

Para Meirelles (2005, p. 169), os fins não são discricionários; estão previstos na lei. Discricionários são os meios e modos de administrar.

Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

“A discricionarieidade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.”

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Mello (2012, p. 48) trata da discricionariedade diante do caso concreto – para ele, diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tornando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas. Neste sentido, considera que:

Discricionariedade [...] é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (MELLO, 2012, p. 48).

Para Medauar (2015, p. 137), “o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo. Assim, a discricionariedade caracteriza-se:

[...] por um poder de escolha entre soluções diversas, todas igualmente válidas para o ordenamento. Com base em habilitação legal, explícita ou implícita, a autoridade administrativa tem livre escolha para adotar ou não determinados atos, para fixar o conteúdo dos atos, para seguir este ou aquele modo de adotar o ato, na esfera da margem livre. Nessa margem, o ordenamento fica indiferente quanto à predeterminação legislativa do conteúdo da decisão. (MEDAUAR, 2015, p. 137).

Evidencia-se, deste modo, que a discricionariedade está prevista no ordenamento jurídico com vistas a possibilitar à Administração Pública dar res-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

posta às complexas situações do dia a dia, para as quais nem sempre é possível que o legislador preveja todas as alternativas.

e) DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, que é o foco deste estudo.

Nesta etapa, a Administração, para escolher o licitante, promove uma discriminação entre estes. Para não correr o risco de afrontar o princípio da igualdade, esta discriminação deve ser feita com base em critérios objetivos apresentados no instrumento convocatório.

Sobre esta possibilidade de distinção, Mello (2014, p. 17) esclarece que:

[...] as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigual-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

dade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

Desta forma, cumpre esclarecer que a discricionariedade da Administração deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de habilitação (onde deve ser considerado o fim a ser alcançado) e não na escolha do licitante.

Justen Filho (2012, p. 299) classifica as condições de habilitação em gerais (contidas no texto da lei e obrigatórias a toda e qualquer licitação) e específicas (fixadas pela administração em função das características da contratação de uma licitação específica).

Pereira Junior (2003, p. 323) considera que:

“A Administração deverá formular as exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado.”

Em que pese os argumentos da impugnante, temos que a pasta interessada, justificou a importância das exigências contidas no item 13.3.3 do edital, sob a fundamentação de que *“encontra respaldo na busca pela efetividade do contrato e no interesse público...”*

IV – CONCLUSÃO

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, no processo licitatório - Pregão Eletrônico 12/2025, cujo objeto se descreve como *“contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

EMISSION E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, considerando suas particulares condições e especificidades técnicas, nos levam a compartilhar do entendimento externado pelo responsável pelo órgão interessado e competente para a análise técnica das condições e requisitos, presumindo ser o seu responsável detentor dos conhecimentos técnicos para dirimir a controvérsia, OPINAMOS, smj, pela improcedência da impugnação formulada pela empresa licitante VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com fundamento na análise técnica e argumentos exarados pela pasta requisitante (Fls. 67/71) e das razões jurídicas citadas neste parecer.

É o parecer, smj, que remeto à apreciação e análise do Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para ciência e considerações que entender pertinentes ao caso concreto.

Mogi Guaçu, 22 de abril de 2025

Wilton Douglas de Araujo Lemes

Procurador Municipal

OAB/SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em 22/04/2025 11:55
Checksum: **E50B13CF4CAD73FFBD794A71BE607716ECBF9AC7CE23C74C6EB7ECAE17862D75**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 22/04/2025 12:00
Checksum: **6E60D1FF626327DD70D569115425734311C0551C3DEADEF3C8D7ED9DB7ED0A69**





Mogi Guaçu, 22 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 7185/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 12/2025: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documento referente a resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340037003600390031003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 22/04/2025 14:05

Checksum: **93420BB8D7C9A77BFD46F8CA16B50E80F5CF41258C0950C984126BC6EC1D5EEA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - Processo nº 6.717/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", por meio de cartões eletrônicos com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares) destinados aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Guaçu.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante ***VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA***, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, e diante da manifestação e posicionamento da ***Diretora do Departamento de Recursos Humanos***, pasta requisitante da licitação em assunto, que após análise e estudo do caso, se manifestou pela manutenção das exigências estabelecidas para a contratação em objeto, em razão das justificativas consignadas em seu parecer.

O referido parecer foi analisado e **acolhido integralmente por esta Pregoeira**, bem como pelo **Procurador Municipal vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos**, em razão da natureza técnica das justificativas apresentadas, as quais demonstram a adequação e necessidade das exigências questionadas.

Diante do exposto, **julgo improcedente a impugnação**, com o consequente prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Observação: Anexo a este documento consta as manifestações das partes integrantes a respeito da presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 22 de abril de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003100370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 22/04/2025 13:56

Checksum: **E0EF9E91A3FF256FF14489A8D17166FB62FF4D75F1C472522363EC45625F3285**





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Banco de Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário

**Dario da Costa Barbosa
Junior**

Participante

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
LTDA****Solicitação**

Solicitação criada às 11:48 em 10/04/2025, última edição às 14:02 em 22/04/2025

Segue anexo minuta de impugnação com seus anexos.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

MINUTA DE IMPUGNAÇÃO PREF MUN MOGI
GUAÇU -SP.pdf

ANEXO DA IMPUGNAÇÃO.pdf



DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.pdf



Nome do Usuário

Milena Canavesi Camatarl

Participante

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**Resposta**

Resposta criada às 14:02 em 22/04/2025

Em anexo segue resposta ao pedido de impugnação.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL n° 1.pdf

VOLTAR

